

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

Portaria n.º 8/2019 de 5 de fevereiro de 2019

A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA) tem como atribuição assegurar o equilíbrio entre a sustentabilidade económica dos sistemas e a qualidade dos serviços prestados, de modo a salvaguardar os interesses e direitos dos cidadãos.

Compete também à ERSARA proceder à regulação da qualidade dos serviços prestados aos utilizadores pelas entidades reguladas, avaliando o desempenho das mesmas, através da recolha de informações que permitam elaborar e publicitar sínteses comparativas e promover a melhoria dos níveis de serviço.

Neste sentido, a ERSARA implementou um sistema de avaliação de indicadores da qualidade dos serviços de abastecimento de água, de águas residuais e de resíduos, que permitem uma avaliação quantificada do desempenho das entidades reguladas.

Os indicadores expressam o nível efetivo da qualidade do serviço prestado aos utilizadores, simplificando e tornando direta e transparente a comparação entre objetivos de gestão e resultados obtidos, bem como entre entidades reguladas.

De entre os diversos indicadores de qualidade de serviços, importa reforçar o indicador do balanço hídrico, uma vez que é fundamental para a avaliação do desempenho dos sistemas de abastecimento de água, designadamente no que se refere a perdas de água.

Pretende-se estabelecer, pela presente portaria, as normas a que deve obedecer o Programa de Apoio à Aquisição de Contadores de Água Potável.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pela Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas *b*), *d*) e *f*) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, em conjugação com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de março, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o Programa de Apoio à Aquisição de Contadores de Água Potável (doravante designados por Contadores de Água), que visa contribuir para o reforço dos indicadores de qualidade de serviços, nomeadamente no que concerne ao balanço hídrico.

Artigo 2.º

Definição

Para efeitos da presente portaria, entende-se por Contador de Água, o instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição, conforme definido na Diretiva n.º 2014/32/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 45/2017, de 27 de abril.

Artigo 3.º

Apoios

1 - Os apoios financeiros previstos na presente portaria assumem a forma de subvenção a fundo perdido e são calculados pela aplicação das seguintes percentagens sobre os custos suportados com a

aquisição dos Contadores de Água, sobre as despesas elegíveis mencionadas no artigo 6.º, efetivamente suportadas pela entidade gestora:

- a) 80% na aquisição dos Contadores de Água com leitura remota (radio telemetria);
- b) 80% na aquisição de módulos de telemetria para instalação em Contadores de Água;
- c) 30 % na aquisição de Contadores de Água com vista ao cumprimento da conformidade funcional dos contadores já instalados, conforme previsto pelo indicador ERSARA_A06 do Sistema de Indicadores de Qualidade da Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos dos Açores (ERSARA).

2 - Para as entidades gestoras que ainda não procedam à micromedição de água, os apoios previstos na alínea b) do número anterior são majorados no valor de 20%, correspondendo a uma participação total de 50% sobre o valor efetivamente despendido com a aquisição de Contadores de Água.

3 - O valor dos apoios financeiros a conceder não pode exceder:

- a) € 10 000,00 (dez mil euros) por ano e por entidade gestora;
- b) € 30 000,00 (trinta mil euros) por entidade gestora durante um período de três exercícios financeiros consecutivos.

4 - Para cálculo dos apoios financeiros previstos anualmente será considerada a data de conclusão da análise da(s) candidatura(s) apresentada(s) à ERSARA.

5 - O pagamento dos apoios previstos na presente portaria está sujeito ao limite orçamental anual de € 100 000,00 (cem mil euros).

6 - Quando o montante dos pedidos de apoio ultrapassar o limite previsto no número anterior, os mesmos são aprovados pela ordem da sua apresentação, com todas as informações e documentos exigidos.

7 - É vedada a cumulação dos apoios previstos na presente portaria com outros de natureza idêntica para as mesmas despesas.

8 - O pagamento do apoio relativo aos pedidos deferidos é efetuado, semestralmente, pela ERSARA.

Artigo 4.º

Candidatos

Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente diploma as entidades gestoras de água que estejam sujeitas à regulação da ERSARA, e que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Apresentem um pedido de apoio com todas as informações e documentos exigidos no respetivo formulário;
- b) Não sejam devedores à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social, à data da submissão e de aprovação da candidatura;
- c) Não sejam devedores à ERSARA de quaisquer valores, com atraso superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de vencimento da dívida, à data da submissão e de aprovação da candidatura;
- d) Não estejam em falta para com a ERSARA, à data da submissão e de aprovação da candidatura, relativamente a qualquer informação solicitada por esta no âmbito das suas atribuições;
- e) Declarem a existência de medidores de caudal instalados e em funcionamento na totalidade do sistema de abastecimento de água do concelho, onde se incluem a saída de todos os reservatórios e furos.

Artigo 5.º

Candidatura

1 - As candidaturas são apresentadas até 31 de dezembro de 2021, através de formulário a aprovar pelo Conselho de Administração da ERSARA, a obter no Portal do Governo Regional através da plataforma eletrónica daquela entidade.

2 - O formulário referido no número anterior é remetido à ERSARA, por via eletrónica, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia da fatura e do recibo da empresa fornecedora do(s) equipamento(s);
- b) Cópia do documento bancário comprovativo do pagamento da despesa com a aquisição do(s) equipamento(s);
- c) Cópia de certidão comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social;

3 - Só são aceites documentos comprovativos das despesas que comprovem o pagamento efetivo aos fornecedores, seja através da apresentação de faturas e recibos correspondentes ou de documentos de valor probatório equivalente.

4 - Os documentos comprovativos das despesas (faturas) são aceites quando apresentados no período de 180 (cento e oitenta) dias após a data da sua emissão.

5 - Apenas são aceites os pagamentos efetuados por transferência bancária ou cheque, desde que comprovados pelo respetivo extrato bancário demonstrativo do pagamento.

6 - Cabe à ERSARA analisar e dar seguimento aos processos de candidatura, podendo solicitar a junção de outros elementos que considere necessários para a análise do processo.

7 - Sempre que sejam solicitados aos candidatos elementos em falta ou informações complementares, devem os mesmos ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação.

8 - Findo o prazo referido no número anterior, sem que seja satisfeito o requerido, o pedido de apoio é indeferido.

9 - São indeferidos os pedidos de apoio que não cumpram os requisitos previstos na presente portaria ou quando não tiverem cabimento no limite orçamental anual previsto.

10 - A decisão sobre a(s) candidatura(s) apresentada(s) compete exclusivamente à ERSARA e será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

11 - É vedada ao candidato a possibilidade de retificar ou submeter novo processo de candidatura se, no decorrer da análise do processo pela ERSARA, ocorrer o término do prazo de candidatura e esta for indeferida.

Artigo 6.º

Despesas elegíveis

Consideram-se despesas elegíveis, não acrescidas de quaisquer impostos ou taxas, as despesas incorridas com a aquisição dos equipamentos previstos no anexo I da presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 7.º

Despesas não elegíveis

Consideram-se despesas não elegíveis, as despesas com:

- a) A compra de equipamentos em segunda mão;

- b) As despesas incorridas com o transporte dos equipamentos;
- c) As despesas incorridas com a aquisição de acessórios;
- d) As despesas sob a forma de taxas ou impostos;
- e) As despesas decorrentes da entrada em funcionamento dos Contadores de Água.

Artigo 8.º

Deveres dos beneficiários

1 - Os beneficiários dos apoios previstos na presente portaria comprometem-se a ter os equipamentos devidamente instalados e a não os afetar a outras finalidades, não podendo os mesmos ser locados, alienados ou por qualquer outro modo onerados, no todo ou em parte, nos três anos seguintes ao da sua aquisição.

2 - Para verificação do cumprimento do disposto no número anterior, serão efetuados anualmente controlos pela ERSARA.

Artigo 9.º

Incumprimento

Em caso de incumprimento da presente portaria, os beneficiários ficam obrigados a devolver as importâncias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal, calculados desde o momento em que as mesmas foram colocadas à sua disposição.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 31 de dezembro de 2021.

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo.

Assinada a 14 de janeiro de 2019.

A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro*.

Anexo I

Equipamentos previstos pelo programa de apoio

Contador de Água – DN 15

Contador de Água – DN 20

Contador de Água – DN 25

Contador de Água – DN 30

Contador de Água – DN 32

Contador de Água – DN 40
